

00015

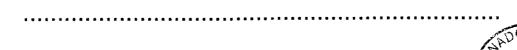
SENADO FEDERAL Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564

Modificar o art. 1º da Medida Provisória 564, de 03 de março de 2012, para dar nova redação ao inciso I e incluir novo parágrafo no Art. 1º da Lei 12.096, de 24 de novembro de 2009, que está sendo alterada pelo citado dispositivo da Medida Provisória.

"Art.	1º	••••	 	• • • • •	 	 	· · · · · · ·	 • • • • •
"	Art	. 10	 		 	 		

- I ao Banco Nacional de Desenvolvimento
 Econômico e Social BNDES destinadas:
- a) à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia;
- b) à aquisição de bens de capital e execução de obras de infraestrutura nas áreas de transportes rodoviários, ferroviários, metroviários e aquaviários realizados por governos estaduais, distrital ou municipais.





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

§ 10. Quando contratadas por Estado, Distrito Federal ou Município, não serão aplicadas às operações a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput qualquer restrição ou vedação que não sejam aquelas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O baixo nível de investimento em infraestrutura, especialmente pelo setor público, é apontado como das mais graves barreiras à competitividade da empresa brasileira.

De pouco adianta conceder mais financiamentos subsidiados à produção sem que sejam apoiados também as inversões em infraestrutura.

Além de contemplar de forma mais clara tais investimentos no âmbito dos setores a serem apoiados pelo BNDES, com a nova redação ora sugerida ao inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, é preciso também suspender as restrições que impedem a contratação de empréstimos por governos e suas empresas que não sejam aquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Em particular, a legislação e os contratos de rolagem da dívida estadual e municipal impedem a contratação de financiamentos por governos que atendem aos limites e as condições da LRF e do Senado, porque aqueles foram editados antes dos últimos atos e se revelaram desequilibrados e defasados, e ora precisam ser suspensos.





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Esta emenda, portanto, não induz o endividamento público mas sim prevê que o seu controle seja limitado àquele normatizado pela renomada LRF.

Sala das Sessões, de

2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB

